

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA DE 2013

Dá nova redação ao caput do art. 10. do Substitutivo ao projeto de Lei nº 4.330, de 2004 a seguinte redação:

Art. 10. O inadimplente das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratante implica a responsabilidade solidária da contratante quanto aos empregados que efetivamente participarem da execução dos serviços terceirizados, durante o período e nos limites da execução do serviço contratado.

JUSTIFICAÇÃO

A contratante, ao contratar uma empresa para prestar serviços, deve responsabilizar-se pela inexecução das obrigações trabalhistas e previdenciárias. A responsabilidade subsidiária, nestes casos, não garante aos trabalhadores o cumprimento integral das obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2013.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal